



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro
Divisão Artística

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da cantora ILLY, para prestação de serviço artístico, na qualidade de cantora no âmbito do projeto "PALCO GLAUCIO GILL - CENAS MUSICAIS", que integra a programação cultural do TEATRO GLAUCIO GILL, promovido pela Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ.

1.2. A proposta consiste na realização de apresentações ao vivo no Teatro Gláucio Gill, localizado na Praça Cardeal Arcoverde, s/n, Copacabana, Rio de Janeiro – RJ, no dia 14 de outubro de 2025, às 20h, com duração aproximada de 60 minutos.

1.3. A artista atuará como cantora contribuindo com a elaboração, ensaio e execução de números musicais inéditos, que integram o conceito do PALCO GLAUCIO GILL.

1.4. Justificativa da contratação

1.4.1. A presente contratação visa à participação da cantora ILLY no projeto "PALCO GLAUCIO GILL - CENAS MUSICAIS", parte integrante da programação do Teatro Gláucio Gill, equipamento cultural vinculado à Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ.

1.4.2. Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de ILLY, a contratação de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública dispensa o processo licitatório, desde que caracterizada a singularidade da atuação artística. Considerando a notoriedade, a relevância cultural e a originalidade da obra de Ily, a contratação por inexigibilidade é plenamente justificável, sendo recomendada sua inserção na programação do projeto Palco Gláucio Gill.

1.4.3. Ily é uma cantora baiana que se destaca pela força de sua voz, pela interpretação sensível e pela capacidade de transitar entre a tradição da música popular brasileira e influências contemporâneas. Sua obra reúne elementos do samba, da MPB, do pop e da música nordestina, sempre marcada por intensidade e autenticidade. Sua participação no projeto Palco Gláucio Gill – Cenas Musicais reforça a valorização de artistas que mantêm viva a tradição da canção brasileira ao mesmo tempo em que trazem frescor e renovação estética.

1.4.4. Reconhecida pela crítica especializada como uma das vozes mais potentes da nova geração, Ily já se apresentou em importantes festivais e casas de espetáculo no Brasil, além de colaborações com nomes como Caetano Veloso, Silva, Chico César e Duda Beat. Seus álbuns e singles vêm conquistando espaço nas plataformas digitais e fortalecendo sua projeção nacional. Sua presença no projeto contribui para reafirmar o lugar da música baiana e feminina no cenário contemporâneo, além de ampliar o alcance da programação para diferentes públicos.

1.4.5. A participação da artista está diretamente vinculada à proposta curatorial do projeto.

1.4.6. A contratação também se alinha aos objetivos institucionais da FUNARJ de democratizar o acesso à cultura, promover a diversidade estética e fortalecer a produção artística fluminense, reafirmando o papel do Teatro Gláucio Gill como espaço de referência na valorização de artistas com atuação consistente no circuito cultural independente. A presença do artista representa, portanto, uma escolha curatorial coerente com os princípios da política pública cultural estadual, além de contribuir diretamente para o êxito do espetáculo proposto.

1.5. Instrumentos de planejamento

1.5.1. O serviço tem previsão no Plano de Contratações Anual – PCA que, em âmbito estadual, é mencionado no art. 7º do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.

1.6. **Disponibilidade Orçamentária e Financeira**

- 1.6.1. Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
- a) Natureza da Despesa:
 - b) Fonte de Recurso
 - c) Programa de Trabalho

1.7. **Classificação dos bens ou serviços da contratação**

- 1.7.1. Os serviços a serem contratados são classificados como serviços especiais, conforme definição constante do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se referem à prestação de serviços artísticos de natureza singular, personalíssima e intelectual, cujo desempenho está diretamente vinculado à identidade estética, ao repertório e à trajetória profissional do diretor musical Frederico Santiago Ribeiro da Encarnação. Por se tratar de apresentação artística ao vivo, com escopo específico, vinculado à curadoria do projeto cultural "Palco Glaucio Gill", não é possível estabelecer padrões objetivos de qualidade e desempenho por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.7.2. A singularidade da proposta, o caráter autoral da apresentação e o vínculo direto com o público tornam inviável a competição entre prestadores, exigindo contratação direta com a artista ou com seu representante exclusivo, conforme previsto no art. 74, inciso II, da mesma Lei. Assim, diante da complexidade estética e subjetividade inerente ao serviço, justifica-se sua classificação como especial, sendo inaplicável a definição de critérios padronizados como os praticados para bens ou serviços comuns.

2. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

2.1. **Definição do objeto**

- 2.1.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço artístico especializado, por meio da participação da cantora ILLY no projeto "PALCO GLAUCIO GILL", com apresentação ao vivo no Teatro Gláucio Gill, localizado no bairro de Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro. As apresentações integram a programação do projeto cultural Cabaré do Gláucio, promovido pela Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ, e ocorrerá no dia 23 de setembro de 2025, com duração aproximada de 60 minutos, iniciando-se às 20 horas.

2.2. **Disposições Gerais**

- 2.2.1. **Serviço artístico:** prestação de natureza intelectual, criativa e personalíssima, realizada por profissional cuja atuação envolve expressão estética própria, identidade autoral e reconhecimento do público ou da crítica especializada.
- 2.2.2. **Apresentação musical ao vivo:** execução de repertório musical realizado presencialmente por artista ou grupo artístico, em espaço público ou privado, com interação direta com o público, observando roteiro, duração e estrutura técnica previamente pactuados.
- 2.2.3. **Artista com notória especialização:** profissional do setor artístico que, por sua trajetória, crítica especializada ou repercussão pública, é reconhecido como referência em seu campo de atuação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.4. **Empresário exclusivo:** pessoa jurídica legalmente constituída e autorizada a representar, com exclusividade contínua, determinado artista em contratações com a Administração Pública, mediante comprovação documental conforme §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.5. **Inexigibilidade de licitação:** modalidade de contratação direta aplicável quando for comprovada a inviabilidade de competição, especialmente em razão da singularidade do objeto ou da especialização do contratado, conforme hipóteses legais previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.6. **Projeto cultural:** iniciativa institucional estruturada com o objetivo de promover manifestações artísticas e culturais, contribuindo para a democratização do acesso à cultura, valorização da produção autoral e formação de público.

2.3. **Identificação dos itens, quantidades e unidades**

ITEM	COD ITEM	ID Siga	ESPECIFICAÇÕES	UND. FORNECIMENTO	QTD.
------	----------	---------	----------------	-------------------	------

1	0586.004.0001	89253	SERVICO DE PRODUCAO ARTISTICA,DESCRICA0: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE PRODUCOES ARTISTICAS	SERVIÇO	1
---	---------------	-------	--	---------	---

2.4. Informações Complementares

2.4.1. A contratação será firmada com o próprio artista ou com sua representante legal exclusiva, conforme exigência legal estabelecida no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e §2º do mesmo artigo, sendo imprescindível a apresentação de documento comprobatório de exclusividade contínua para viabilizar a contratação direta. O contrato contemplará a prestação integral do serviço artístico, sem possibilidade de parcelamento do objeto, considerando sua natureza indivisível.

2.4.2. A entrega do serviço compreende a execução de quadros inéditos previamente aprovados pela produção do projeto, respeitando os limites de tempo pactuados, bem como a montagem e passagem de som antes da apresentação. Caberá à contratada comparecer com todos os recursos artísticos e técnicos necessários à realização do espetáculo, conforme alinhado previamente com a curadoria. A FUNARJ disponibilizará os equipamentos básicos de som e iluminação do Teatro Gláucio Gill, conforme rider técnico previamente acordado com a produção da artista.

2.4.3. As condições contratuais incluirão cláusulas específicas quanto a cancelamento, atrasos e reprogramação por caso fortuito ou força maior, bem como a obrigatoriedade da emissão de nota fiscal pela artista contratada ou sua representante. O pagamento será efetuado após a realização da apresentação e mediante entrega da documentação fiscal, relatório de execução e comprovação da efetiva realização do objeto, nos moldes definidos pela legislação vigente.

2.4.4. A contratação visa assegurar uma solução tecnicamente viável, juridicamente segura e compatível com as práticas usuais do setor cultural, atendendo integralmente às demandas da FUNARJ em sua missão de promover o acesso à arte e valorizar a linguagem do cabaré contemporâneo.

2.5. Definição da natureza

2.5.1. Condições Gerais

2.5.1.1. A natureza do objeto a ser contratado é classificada como serviço por escopo, com entrega pontual, única e previamente delimitada. Trata-se da prestação de serviço artístico específico, consistente na participação da cantora ILLY no projeto "PALCO GLAUCIO GILL", a ser realizado no Teatro Gláucio Gill, no dia 14 de OUTUBRO de 2025, como parte integrante da programação cultural promovida pela Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ.

2.5.1.2. O serviço será considerado concluído com a participação da artista, com duração aproximada de 75 minutos.

2.5.2. Condição de entrega do bem ou fornecimento do serviço

2.5.2.1. A prestação do serviço artístico contratado será realizada em regime de escopo, com execução única, pontual e previamente delimitada, conforme os parâmetros técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência.

2.5.2.2. A entrega do objeto ocorrerá por meio da participação da cantora ILLY nas apresentações do projeto "PALCO GLAUCIO GILL", a ser realizada no dia 14 de OUTUBRO de 2025, sempre às 20h, no Teatro Gláucio Gill, localizado no bairro de Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro. O espetáculo integra a programação do projeto cultural Cabaré do Gláucio, sob responsabilidade da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ.

2.5.2.3. A contratada será responsável por comparecer às apresentações com a estrutura técnica e artística necessária à execução da performance, respeitando o cronograma e as orientações da curadoria e da equipe de produção do projeto. A FUNARJ disponibilizará os equipamentos básicos de som, iluminação, palco e camarins do Teatro Gláucio Gill, conforme as especificações técnicas previamente alinhadas com a produção do espetáculo e de acordo com o rider técnico fornecido.

2.5.2.4. Etapas de entrega:

1. **Montagem técnica e passagem de som:** deverá ocorrer no mesmo dia do espetáculo, em horário previamente combinado entre as partes, respeitando a disponibilidade do teatro e as necessidades técnicas da produção.

2. **Execução do espetáculo:** realização da apresentação musical com duração mínima de 60 minutos, conforme proposta aprovada, repertório previamente validado e condições contratuais pactuadas.
3. **Relatório de execução:** após a realização do evento, deverá ser elaborado relatório técnico e fotográfico pela equipe da FUNARJ, atestando a realização do objeto conforme pactuado, servindo como base para fins de liquidação e pagamento.

2.5.2.5. **Condições de aceite:**

O aceite da prestação do serviço será condicionado à realização integral da apresentação musical, nos moldes contratados, com base em atestado de cumprimento emitido pela fiscalização da FUNARJ. Somente após o aceite formal será autorizada a liquidação da despesa e subsequente pagamento.

2.5.2.6. **Prazos:**

O prazo para a execução do serviço está determinado pelo calendário da programação cultural da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ, com apresentações previamente definidas para o dia 23 de setembro de 2025, sempre às 20h, no Teatro Gláucio Gill.

Eventuais alterações no cronograma motivadas por caso fortuito ou força maior deverão ser formalmente justificadas e comunicadas com antecedência à FUNARJ, podendo ensejar reprogramação das datas, desde que dentro do prazo contratual máximo de 3 (três) meses, conforme estipulado no contrato a ser firmado.

2.5.2.7. **Observações adicionais:**

A contratada deverá emitir nota fiscal em nome da empresa representante legal exclusiva da artista, conforme documentação apresentada no processo. O pagamento será efetuado somente após a realização do evento, comprovação da efetiva execução, apresentação dos documentos fiscais exigidos e aprovação final pela área técnica competente da FUNARJ.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A solução proposta consiste na contratação de serviço artístico especializado, com entrega previamente delimitada, por meio da participação da cantora ILLY nas apresentações do projeto "PALCO GLAUCIO GILL", a ser realizada no dia 14 de OUTUBRO de 2025, sempre às 20h, no Teatro Gláucio Gill, localizado no bairro de Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro. Cada sessão terá duração aproximada de 60 minutos e integra a programação do projeto Palco Glaucio Gill, promovido pela Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ.

3.2. A prestação do serviço terá início com as atividades técnicas e operacionais necessárias à preparação da apresentação, incluindo montagem de palco, passagem de som e alinhamento técnico com a equipe do teatro, em datas e horários previamente acordados entre a produção do espetáculo e a equipe da FUNARJ.

3.3. **Duração do contrato**

3.3.1. Considerando a natureza do objeto, bem como os estudos realizados e as especificidades operacionais do projeto, define-se que o prazo contratual será de 3 (três) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

3.4. **Reajuste de Preços**

3.4.1. Dada a duração limitada do contrato e sua execução por escopo (prestação de serviços de natureza eventual e não continuada), não se prevê aplicação de reajuste de preços.

3.4.2. Eventual alteração nos preços contratados, caso venha a ser requerida por força de fato superveniente devidamente comprovado, deverá observar as hipóteses e requisitos estabelecidos nos arts. 134 a 137 da Lei nº 14.133/2021 e será objeto de análise técnica, jurídica e orçamentária específica.

3.5. **Garantia**

3.5.1. Não se exigirá garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa expressa no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.6. **Critérios e práticas de sustentabilidade**

3.6.1. A Contratada deverá cumprir, no que couber, as orientações da Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental.

3.6.2. Ainda que o objeto da contratação não envolva aquisição de bens ou serviços com impacto ambiental direto ou uso intensivo de insumos materiais, adotam-se critérios de sustentabilidade cultural, social e institucional, entre os quais destacam-se:

3.6.2.1. Promoção da economia criativa local, por meio da contratação de artistas brasileiros, equipe técnica e prestadores de serviços vinculados ao setor cultural;

3.6.2.2. Fomento à diversidade artística e inclusão social, com programação plural e ingressos acessíveis;

3.6.2.3. Utilização racional de recursos físicos e logísticos, aproveitando a infraestrutura já disponível nos teatros públicos sob gestão da FUNARJ;

3.6.2.4. Valorização da memória cultural fluminense, através da ocupação de espaços tradicionais da cidade do Rio de Janeiro com programação de alto valor simbólico e cultural.

3.6.3. Além disso, sempre que possível, será incentivada a adoção de materiais de divulgação em formato digital, visando reduzir o consumo de papel e impressões gráficas. A divulgação será preferencialmente feita por canais digitais da FUNARJ e por meio de colaborações com os perfis oficiais dos artistas, fortalecendo o alcance das ações e reduzindo a pegada ambiental.

3.7. **Possibilidade de subcontratação**

3.7.1. Não será admitida a subcontratação, conforme justificativa expressa no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.8. **Possibilidade de participação de Consócio**

3.8.1. Não será admitida a participação de Consórcio, conforme justificativa expressa no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.9. **Possibilidade de participação de Cooperativa**

3.9.1. Não será admitida a participação de Cooperativas, conforme justificativa expressa no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.10. **Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual**

3.10.1. No presente caso, não há viabilidade de aplicação de licitação exclusiva ou de reserva de cota, uma vez que a contratação pretendida ocorrerá mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza singular do objeto.

3.10.2. Trata-se, portanto, de hipótese em que não existe competição viável entre fornecedores, o que inviabiliza a adoção dos mecanismos de favorecimento às micro e pequenas empresas.

4. **REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO**

4.1. **Habilitação**

4.1.1. A empresa contratada deverá apresentar a seguinte documentação, conforme exigências legais e normativas aplicáveis:

4.1.1.1. Carta Proposta em papel timbrado e cachê aberto.

4.1.1.2. Comprovante de Notoriedade artística Documentação do representante legal – RG e CPF, além de comprovante de residência atualizado.

4.1.1.3. Dados bancários – Comprovante da instituição financeira informando agência e contacorrente específica (BRADESCO).

4.1.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado.

4.1.1.5. Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ.

4.1.1.6. Comprovantes de inscrição estadual e municipal (se aplicável).

- 4.1.1.7. Certidão de regularidade do FGTS (CRF).
- 4.1.1.8. Certidão conjunta da Receita Federal e de débitos relativos a tributos federais e previdenciários.
- 4.1.1.9. Certidão negativa de tributos municipais (ISS) e dívida ativa municipal (PGM-RJ).
- 4.1.1.10. Certidão de regularidade fiscal estadual e dívida ativa estadual (PGE-RJ).
- 4.1.1.11. Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 4.1.1.12. Certidão negativa de licitantes inidôneos (TCU).
- 4.1.1.13. Certidão Negativa Correccional da CGU (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).
- 4.1.1.14. Comprovação de exclusividade – Cópia de contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade contínua de representação entre o artista e a empresa.
- 4.1.1.15. Declaração de não emprego de menor

4.2. **Qualificação Técnica**

4.2.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica da artista a ser contratada e da compatibilidade da proposta com os preços praticados no mercado, poderão ser exigidos os seguintes documentos:

- 4.2.1.1. Material institucional (folder, portfólio ou material gráfico) que comprove a execução anterior de serviços artísticos de natureza similar e compatível com o objeto a ser contratado, demonstrando atuação em eventos de grande porte e/ou repercussão nacional ou internacional;
- 4.2.1.2. Publicações jornalísticas e críticas especializadas que evidenciem a consagração popular ou crítica da artista, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser matérias em veículos de imprensa reconhecidos, resenhas, prêmios ou menções em rankings de relevância;
- 4.2.1.3. Cópias de ao menos três contratos ou notas fiscais emitidas nos últimos 12 (doze) meses, que demonstrem valores equivalentes ou superiores ao constante na proposta apresentada, a fim de assegurar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, nos termos do inciso V do art. 7º do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

5. **MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. **Agentes que participarão da gestão do contrato**

5.1.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o devido cumprimento do previsto pela Administração para a boa execução dos serviços contratados, atuando de forma proativa e preventiva, observando o estrito cumprimento das regras previstas no Termo de Referência e no Contrato, além da normatização aplicável, notadamente conforme disposto no artigo 24 do Decreto nº 48.817 de 24 de Novembro de 2023, bem como discriminado a seguir:

Fiscalização do Contrato

- 5.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma estabelecida pelo art. 24 do Decreto estadual nº 48.817/2023. 13.3.4.4.
- 5.1.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 24, II). 13.3.4.8.
- 5.1.4. O fiscal do contrato anotar, periodicamente, em registro de ocorrências todos os eventos relacionados à execução do contrato, inclusive as inspeções periódicas, as faltas verificadas, as providências exigidas, as recomendações efetuadas e as soluções adotadas pelo Contratado (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 17, §5º, e 24, III e IV). 13.3.4.12. O fiscal do contrato receberá a documentação da empresa para fins de pagamento, encaminhando-a ao gestor do contrato, com as notas fiscais assinadas e atestadas e com o relatório de conformidade (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 26, II).
- 5.1.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.1.6. O fiscal do contrato, sempre que necessário, dirigir-se-á diretamente ao representante da empresa para tratar de assuntos relativos ao objeto da contratação.
- 5.1.7. O fiscal do contrato deverá confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os valores apresentados na proposta pelo Contratado (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 25, XIII).
- 5.1.8. O fiscal do contrato receberá a documentação da empresa para fins de pagamento, encaminhando-a ao gestor do contrato, com as notas fiscais assinadas e atestadas e com o relatório de conformidade (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 26, II).

- 5.1.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 5.1.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, justificadamente, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratual (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 25, XV);
- 5.1.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 24, XIII, e art. 25, XVII);
- 5.1.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestão do Contrato

- 5.1.13. O gestor do contrato deverá realizar o preparo, a coordenação, o acompanhamento, a conclusão e as demais atividade gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, caput).
- 5.1.14. O gestor do contrato deverá verificar o cumprimento de todas as obrigações previstas no edital de licitação e seus anexos, e no Contrato, especialmente no que tange à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ressalvadas as competências da fiscalização do contrato (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, VII).
- 5.1.15. O gestor do contrato acompanhará o correto cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato, bem como adotar as providências cabíveis nos casos de inadimplemento de tais obrigações por parte do Contratado (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, VIII).
- 5.1.16. O gestor do contrato documentará todos os fatos dignos de interesse administrativo (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, XIII).
- 5.1.17. O gestor do contrato controlará o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, encaminhando pedido de prorrogação de prazo a autoridade competente, desde que demonstrada a vantajosidade (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, XVII, XVIII, XX e §1º).
- 5.1.18. O gestor do contrato realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, XXII e XXVII).
- 5.1.19. O gestor do contrato analisará os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, sob o prisma dos respectivos limites legais e encaminhará à autoridade competente para decisão (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, XXV).
- 5.1.20. O gestor do contrato notificará a contratada, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidade com o objeto da contratada, contatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informará a autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, XXX).
- 5.1.21. O gestor do contrato adotará as medidas necessárias para aplicação de sanções e de rescisão contratual (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, XXXI e XXXII).
- 5.1.22. Caso o contrato seja substituído por instrumento equivalente, as disposições relativas à gestão e fiscalização previstas no presente Termo de Referência não serão integralmente aplicáveis.

5.2. Obrigações das Partes

5.2.1. Obrigações da Contratante:

- 5.2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e Termo de Referência;
- 5.2.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.2.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.
- 5.2.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 5.2.1.5. Comunicar à CONTRATADA para que emita Nota Fiscal relativa às parcelas incontroversas da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.1.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 5.2.1.7. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.
- 5.2.1.8. Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

- 5.2.1.9. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.2.1.10. A CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 5.2.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.2.1.12. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- 5.2.1.13. Disponibilizar os locais e os meios adequados para execução do serviço;
- 5.2.1.14. Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.2.1.15. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas áreas de execução da prestação dos serviços e os meios adequados para sua execução;
- 5.2.1.16. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com o Termo de Referência e contrato;
- 5.2.1.17. Não permitir que os empregados da CONTRATADA organizem jogos de quaisquer espécies, venda de objeto ou gênero alimentício, fazer uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes ou qualquer outro elemento que afete o desempenho físico e/ou psíquico, durante o horário de execução dos serviços;
- 5.2.1.18. Atestar Notas Fiscais pelos serviços efetivamente executados.
- 5.2.1.19. Fornecer ao contratado documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do contrato.
- 5.2.1.20. Acompanhar, verificar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas bem como o que consta das especificações.
- 5.2.1.21. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo responsável pela fiscalização do contrato ou com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2.2. Obrigações da Contratada

- 5.2.2.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.2.2.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.
- 5.2.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 5.2.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 5.2.2.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 5.2.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, bens ou prestações objeto do contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- 5.2.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar do pagamento devido correspondente aos danos sofridos.
- 5.2.2.8. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.2.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 5.2.2.10. Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.2.2.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.2.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

- 5.2.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, normas de serviço e especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 5.2.2.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.
- 5.2.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 5.2.2.16. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação exigidas.
- 5.2.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021), quando aplicável.
- 5.2.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 5.2.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 5.2.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 5.2.2.21. Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- 5.2.2.22. Caso a CONTRATADA ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.
- 5.2.2.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 5.2.2.24. Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados e/ou prepostos em decorrência da execução da prestação de serviço, ou em sua conexão ou contingência, deverá a CONTRATADA assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.
- 5.2.2.25. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 5.2.2.26. Comunicar à FUNARJ, por escrito, e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis;
- 5.2.2.27. Promover através de mecanismos de comunicação, seja por meios digitais, inclusive, vídeo ou não a divulgação do evento.
- 5.2.2.28. Efetuar, antes da apresentação da artista representada, agradecimentos na exata ordem que se segue, em favor do Governo do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ e à direção do Teatro Gláucio Gill - TGG, na data da realização do correspondente espetáculo.
- 5.2.2.29. Realizar visita técnica, com necessária antecedência no local que será realizada a apresentação.
- 5.2.2.30. Prestar o serviço no endereço constante do Termo de Referência.
- 5.2.2.31. Prover o serviço ora CONTRATADA, com pessoal e equipamentos técnicos adequados e capacitados em todos os níveis de trabalho.
- 5.2.2.32. Iniciar e concluir o serviço no prazo estipulado.
- 5.2.2.33. Responder pelo serviço que executar, na forma do termo de referência, contrato e da legislação aplicável.
- 5.2.2.34. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento.
- 5.2.2.35. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do exercício de suas atividades por seus prepostos ao patrimônio da FUNARJ, suas instalações, aos usuários ou terceiros, ainda que praticados por atos omissos/negligentes ou imperitos.
- 5.2.2.36. Fazer *collab* entre o perfil oficial do artista no instagram e o perfil oficial da FUNARJ, visando promover a apresentação da artista no evento.
- 5.2.2.37. Não efetuar, nem permitir que a artista faça, comentários que possam configurar preconceito ou qualquer discriminação em relação às vertentes religiosas existentes, ou de cunho político ou orações durante a apresentação, sendo vedada também a realização de cultos no respectivo espaço do evento.

5.3. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

5.3.1. Todas as comunicações formais entre o Contratante (FUNARJ) e a Contratada deverão ser realizadas por meio dos canais institucionais oficiais, preferencialmente via sistema eletrônico utilizado pela Administração Pública estadual, conforme regulamentado pelo Decreto Estadual nº 48.816/2023 e demais normas internas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos.

5.3.2. Comunicações do Contratante com os agentes da execução contratual

5.3.2.1. A FUNARJ designará formalmente, por meio de portaria ou despacho interno, os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Caberá a esses agentes manter contato direto com o representante legal da contratada, realizar vistorias, acompanhar o cumprimento do objeto, emitir atestados de execução e registrar todas as ocorrências relevantes no processo de gestão contratual.

5.3.2.2. Toda comunicação realizada pela FUNARJ com a contratada será registrada no processo administrativo correspondente (SEI), acompanhada de e-mail institucional enviado ao endereço eletrônico indicado pela contratada na fase de habilitação.

5.3.3. Comunicações da Contratada com os agentes da execução contratual

5.3.3.1. A contratada deverá indicar, no momento da assinatura do contrato, os dados de seu representante legal ou responsável técnico pela execução, incluindo nome completo, cargo, telefone de contato e e-mail institucional. Toda e qualquer comunicação da contratada com a Administração deverá ocorrer por meio eletrônico, com envio de correspondência para o e-mail institucional dos gestores/fiscais designados, além de ser protocolada no sistema SEI para fins de controle e transparência.

5.3.3.2. Eventuais alterações nos responsáveis técnicos ou nos dados de contato da contratada deverão ser imediatamente comunicadas à FUNARJ e registradas no processo de execução contratual. A ausência de resposta formal a comunicações enviadas por e-mail será considerada como ciência tácita, salvo comprovação de falha no recebimento.

5.3.3.3. O fluxo de comunicação deverá ser permanente, colaborativo e devidamente registrado, permitindo o acompanhamento da execução do objeto e a solução tempestiva de eventuais inconsistências, garantindo a observância dos princípios da publicidade, eficiência e transparência na gestão pública.

5.4. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço

5.4.1. A presente contratação, por se tratar de prestação de serviço artístico com escopo previamente delimitado, execução pontual e entrega única, não contempla a adoção de Acordo de Nível de Serviço – ANS.

5.4.2. Nos termos do art. 17, inciso IV, alínea “e” do Decreto Estadual nº 48.816/2023, o ANS aplica-se preferencialmente a contratações de natureza continuada ou com execução por demanda, cuja mensuração de desempenho esteja vinculada a indicadores periódicos de qualidade e volume. No entanto, a prestação artística aqui contratada é indivisível, personalíssima e vinculada à performance da artista, com avaliação de entrega baseada no cumprimento do evento em sua totalidade, de acordo com os critérios pactuados contratualmente.

5.4.3. O controle da execução será realizado por meio de fiscalização direta da FUNARJ, com emissão de relatório de execução técnica, registro fotográfico e atestação do cumprimento integral do objeto como condição para o aceite e a liquidação da despesa. A aferição da entrega ocorrerá com base na realização da apresentação musical na data, local e condições previstas, não sendo aplicável o uso de indicadores graduais de desempenho, fórmulas de cálculo de glosa, faixas de tolerância ou gradações de impacto.

5.4.4. Portanto, considerando a natureza do serviço e a sua forma de execução, não se aplica à presente contratação a utilização de Acordo de Nível de Serviço.

5.5. Recebimento provisório e definitivo do objeto

5.5.1. O recebimento do objeto da presente contratação dar-se-á em fase única, com atestação definitiva, considerando que se trata de prestação de serviço por escopo fechado, de natureza artística, com entrega singular, pontual e indivisível, sem possibilidade de parcelamento ou execução contínua.

5.5.2. A participação da cantora ILLY ocorrerá nas datas previamente fixadas, no dia 14 de OUTUBRO de 2025, no Teatro Gláucio Gill, com duração aproximada de 60 minutos por sessão, conforme estabelecido neste Termo de Referência e na proposta técnica aprovada.

5.5.3. A comprovação da entrega do objeto será realizada por meio de fiscalização direta da FUNARJ, que acompanhará a execução do evento e elaborará relatório técnico de execução, contendo:

- 5.5.3.1. Descrição da atividade realizada (data, horário, local e duração);
- 5.5.3.2. Registros fotográficos e/ou audiovisuais;
- 5.5.3.3. Relato da equipe técnica do teatro quanto ao cumprimento das condições logísticas e técnicas pactuadas;
- 5.5.3.4. Declaração de conformidade com o repertório aprovado;

5.5.3.5. Registro de eventuais ocorrências ou desvios.

5.5.4. Com base nesse relatório e na verificação da efetiva execução do objeto, o fiscal do contrato emitirá o **atesto definitivo** para fins de liquidação da despesa, conforme previsto no art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.5. Não será exigido o recebimento provisório pois se trata de **serviço com entrega de natureza singular, intelectual ou artística**, cuja aferição da entrega se dá em ato único e irrepetível.

5.5.6. Assim, considera-se que o recebimento definitivo ocorrerá após a apresentação, mediante atesto da fiscalização e conferência dos documentos exigidos (nota fiscal, relatório técnico e comprovantes de execução), sendo vedada a liquidação da despesa sem o cumprimento integral das condições contratadas.

5.6. Pagamento

5.6.1. O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de xxxxx, sendo o pagamento efetuado em parcelas de acordo com a nota fiscal emitida após a realização da apresentação de cada mês, na conta corrente nº xxxx, agência xxxx, de titularidade de da CONTRATADA.

5.6.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto, mediante comprovação da execução integral da apresentação artística. A efetivação do pagamento estará condicionada à apresentação da nota fiscal devidamente emitida, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme exigido pela Administração.

5.6.3. A comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato será responsável por instruir o processo de pagamento, verificando a conformidade entre o serviço prestado e as condições estabelecidas no Termo de Referência. Caberá ainda à equipe de fiscalização atestar a execução, registrar o relatório técnico da apresentação, e encaminhar os documentos necessários à unidade competente para liquidação da despesa.

5.6.4. Somente após a validação do atesto e a entrega completa da documentação fiscal exigida será autorizado o pagamento. Eventuais inconsistências ou pendências identificadas durante a análise suspenderão o trâmite até a sua regularização pela contratada.

5.6.5. O pagamento será realizado para a conta corrente indicada pela contratada, sendo necessário que esta esteja em nome da empresa representante legal exclusiva da artista.

5.7. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

5.7.1. Ao término da execução contratual, deverá ser elaborado o Termo de Encerramento do Contrato, documento que formalizará a conclusão da contratação e a entrega integral do objeto pactuado. O termo será instruído com o relatório final elaborado pela equipe de fiscalização, contendo a descrição da apresentação realizada, data, local, duração, conformidade com o escopo previsto, bem como registros fotográficos e demais comprovações materiais da execução.

5.7.2. A contratada deverá apresentar, até o encerramento contratual, todos os documentos exigidos para a devida prestação de contas, incluindo a nota fiscal correspondente, certidões de regularidade vigentes na data do pagamento, declaração de não impedimento para contratar com a Administração Pública, e eventuais documentos complementares solicitados pela unidade gestora.

5.7.3. O processo será encerrado apenas após a análise e aprovação da prestação de contas, a juntada do atesto definitivo e a lavratura do termo conclusivo pela área técnica competente. O encerramento será registrado no sistema oficial da Administração Pública estadual, e a documentação permanecerá arquivada no processo eletrônico para fins de auditoria, controle interno e externo.

6. RENUMERAÇÃO DO OBJETO

6.1. A remuneração do objeto será realizada em parcela única, após a execução integral da apresentação artística e o respectivo atesto pela comissão de fiscalização da FUNARJ. O faturamento deverá ser realizado pela empresa representante legal exclusiva da artista, por meio da emissão de nota fiscal eletrônica, em conformidade com os dados cadastrais informados no processo.

6.2. A nota fiscal deverá corresponder exatamente ao valor contratado e deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos pela Administração, especialmente aqueles relacionados à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como à execução do objeto.

6.3. A liquidação e o pagamento somente ocorrerão após a validação do atesto técnico definitivo, emitido pela equipe de fiscalização, que confirmará a execução do serviço nos termos pactuados. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela contratada, sendo de sua responsabilidade manter atualizados os dados bancários e cadastrais junto à FUNARJ.

6.4. Quaisquer divergências, pendências documentais ou descumprimentos contratuais poderão acarretar a suspensão do pagamento até a devida regularização.

7. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. A seleção será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, devido à inviabilidade de competição, uma vez que a contratação ocorrerá diretamente com o(a) artista ou seu representante exclusivo.
- 7.2. O julgamento da proposta considerará: exclusividade do(a) artista, notoriedade comprovada, compatibilidade artística com o evento e adequação do preço aos valores de mercado.
- 7.3. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso ou impedimento no cumprimento do contrato, tampouco incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços
- 7.4. Antes de apresentar sua proposta deverá ser analisado e consultado as especificações executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas na prestação do serviço em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preço e/ou alteração na data de realização e/ou conclusão.
- 7.5. O serviço que não apresentar conformidade com as exigências requisitadas, não será recebido definitivamente, devendo o mesmo ser refeito pelo contratado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da notificação pela FUNARJ, sem que haja qualquer ônus para esta.
- 7.6. Deverá haver todos os dados da empresa proponente:
 - 7.6.1. CNPJ, razão social, endereço completo e telefone de contato, data de emissão, validade da proposta/orçamento (no mínimo, 30 dias), detalhamento das informações do serviço, nome e assinatura do emitente.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 20.000,00, sendo o pagamento efetuado em 1 (uma) parcelas de acordo com a nota fiscal emitida após a realização da apresentação, na conta corrente nº, agência, de titularidade da CONTRATADA.
- 8.2. No caso de a CONTRATADA estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
- 8.3. A emissão das Notas Fiscais ou Faturas será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.
- 8.4 Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.
- 8.5 A CONTRATADA deverá encaminhar as Notas Fiscais ou Faturas para pagamento à FUNARJ, situada na Rua da Alfândega, nº 91, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ ou para o endereço eletrônico pres@funarj.rj.gov.br.
- 8.6 Recebida as Notas Fiscais ou Faturas, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:
 - a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pela legislação
 - b) se a CONTRATADA foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação;
 - c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.
- 8.11. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 8.12. Havendo erro na apresentação das Notas Fiscais ou Faturas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº

123/2006.

8.16. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

8.17. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A execução do serviço somente poderá ser iniciada após a assinatura do contrato. O(a) artista e sua equipe deverão comparecer ao local no horário estipulado, respeitando todas as exigências técnicas e contratuais. Além disso, a contratada será responsável por todos os equipamentos, materiais, produtos e utensílios utilizados na execução do serviço, devendo garantir seu correto funcionamento e manutenção

9.2. A FUNARJ será responsável por fornecer o suporte técnico necessário e garantir o cumprimento das obrigações financeiras conforme estabelecido no contrato. Para garantir a transparência e a comprovação da execução do serviço, a FUNARJ poderá solicitar registros fotográficos, audiovisuais ou relatórios técnicos que atestem o cumprimento do contrato. O preço total proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, sem possibilidade de justificativa para atrasos ou impedimentos na execução do contrato. O contratado não poderá alegar omissões que resultem em pretensões de acréscimos de preços.

9.3. O descumprimento de qualquer uma dessas condições poderá implicar em penalidades contratuais, conforme previsto na legislação vigente.

10. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

THIAGO ALVES

Ajudante

11. APÊNDICES

11.1. Estudo Técnico Preliminar:

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Rosalvo da Silva Barreto, Assistente II**, em 01/10/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **115061899** e o código CRC **F18FC321**.